

## PORTARIA Nº 251, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e do inciso III do Art. 106, do Art. 109 e do Art. 110 da Instrução Normativa MinC nº 1/2017, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do inciso IX do Art. 15 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do Art. 116 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 115 da referida Instrução Normativa.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

## ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUIDO AO FNC
15-2051	"CONCERTO COMEMORATIVO - 45 ANOS HYOGO-PARANÁ"	Cristine Marquardt	O "CONCERTO COMEMORATIVO - 45 ANOS HYOGO-PARANÁ" celebra os 45 anos do tratado de Irmandade entre a província de Hiogo e o Estado do Paraná em 2015 e comemora os 120 anos do Estabelecimento das Relações Diplomáticas Brasil-Japão em todo país. No palco do Canal da Música estarão presentes as solistas Masami Ganev e Luiza Wuduen com o maestro Alexandre Brasolim e orquestra para apresentar um repertório com músicas japonesas e brasileiras, privilegiando a nossa música paranaense.	R\$ 40.000,00	R\$ 44.129,96
15-4978	1, 2, 3, fazendo arte outra vez	Fundação Hassis	Este projeto contempla a edição e publicação de 1000 exemplares do livro 1, 2, 3, fazendo arte outra vez. Um livro para Crianças de autoria de Monique Fonseca Rödi com atividades artísticas destinadas ao público infantil. Uma proposta em que crianças possam fazer arte, estimular sua criatividade e imaginação a partir da matemática através da resolução de desafios plásticos colhidos nas obras do artista plástico Hassis.	R\$ 54.175,00	R\$ 55.184,54
11-8868	"Cultura amiga" - Oficinas de arte, teatro e música - Associação Boas Novas	Associação Boas Novas	Realizar oficinas de teatro, música e de artes plásticas e reciclagem de elementos do cerrado, para crianças e adolescentes em situação de alto risco social dos bairros: Solange Park; Lorena Park; Araguaia Park; Paraíso Park; Goiânia viva e adjacências, na cidade de Goiânia.	R\$ 65.000,00	R\$ 77.501,09
10-4923	A GENTE TRANSFORMA	Instituto Brasileiro Para o Desenvolvimento e Fomento Cultural, Educacional, Patrimonial, Social E Ambiental	O projeto do livro A GENTE TRANSFORMA visa mostrar que através da cultura é possível despertar a criatividade; resgatar a autoestima e realizar mudanças nas pessoas e na comunidade como um todo.	R\$ 187.220,00	R\$ 252.930,79
10-7049	VI Festival Varadouro	Catraia Produções Fonográficas LTDA.	Realizar a VI Edição do Festival Varadouro, evento de música autoral, alternativa e contemporânea, que reunirá 100 convidados entre músicos acreanos, músicos dos estados do norte, representantes das outras regiões brasileiras e músicos latinos. Integra a programação do festival debates e discussões sobre a cadeia produtiva da cultura, redes colaborativas, moedas solidárias e economia criativa.	R\$ 150.000,00	R\$ 223.555,84
15-3984	11º Encontro Estadual de Invernadas	Janaina Nunes Aguilera - Me	Promover e realizar 11º Encontro Estadual de Invernadas -São Lourenço em Dança que ocorrerá nos dias 12 e 13 de março de 2016, no camping municipal de São Lourenço do Sul, integrando mais de 30 CTGS e 45 invernadas (grupos de danças típicas gaúchas), mediante inscrição pela internet, aberto aos interessados sem necessidade de uma curadoria ou jurados como em festivais. É uma mostra, um encontro de dançarinos da metade sul do Rio Grande do Sul. Os integrantes são divididos nas seguintes categorias: Mirim (até 11 anos), Juvenil (até 17 anos), Adulta (até 25 anos), Xiru (até 55 anos) e Monarca (acima de 60 anos). Prevê-se em média 45 apresentações nos 2 dias de evento e a produção e edição de um VT de 5 minutos para internet, com imagens do evento.	R\$ 35.800,00	R\$ 38.506,39
10-7332	GIL 10 GILBERTO GIL CONVIDA	Gege Produções Artísticas Ltda.	O projeto que ora submetemos à apreciação do MinC/Prnac, tem por objetivo principal a realização do espetáculo musical GIL + 10 / GILBERTO GIL CONVIDA, a ser realizado no Rio de Janeiro, no Teatro Tom Jobim, no Jardim Botânico. No palco, Gil vai receber 10 artistas convidados que tenham sido relevantes nesses últimos 10 anos da Música Popular Brasileira.	R\$ 800.000,00	R\$ 1.080.785,36
10-3572	12º ENCONTRO PERNAMBUCANO DE COCO - 2010	Centro Cultura Farol da Vila	Realização do 12º Encontro Pernambucano de Coco - 2010, festival de cultura popular, em cinco municípios de Pernambuco: Itamaracá (05 e 06/11), Rio Formoso (12 e 13/11), Recife (19 e 20/11), Ipojuca (26 e 27/11) e Cabo (02, 03 e 04/12), com shows de grupos de coco nordestinos (AL, PE, PB, RGN); palestra, exposição itinerante (fotos e artesanato); cinema na rua; roda de mestres e grãos; feira cultural itinerante (grupos e artesanatos locais) e oficinas culturais de formação.	R\$ 317.544,00	R\$ 459.173,23
10-4782	100 Anos da Igreja Matriz de Santo André	Instituto Brasileiro Para o Desenvolvimento e Fomento Cultural, Educacional, Patrimonial, Social E Ambiental	O projeto do livro comemorativo dos 100 anos da Igreja Matriz de Santo André visa preservar e documentar a memória da mais antiga igreja do município.	R\$ 80.000,00	R\$ 108.078,54
10-1815	& a vida é vaudeville	Adrienne Myrtes Neves de Lima	Bolsa de dez meses para a produção e publicação da obra editorial intitulada "& a vida é vaudeville". Trata-se de um livro de ficção a ser desenvolvido por Adrienne Myrtes.	R\$ 43.700,00	R\$ 59.037,90
10-6061	Turnê - "GIRASSOL"	Jilson Antônio Soares dos Reis	Montagem da turnê do espetáculo Musical "Girassol" realizada pelo cantor Gabriel Reis pelos estados do Paraná e Minas Gerais	R\$ 242.205,75	R\$ 309.233,75

## RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 238/17 de 12/4/2017, publicada no DOU nº 72 de 13/4/2017, Seção 1, página: 30, referente ao Pronac: 15 8262. Onde se lê: TOM - beijos e abraçossemfim. Leia-se: TOM - 208 Beijos e abraçossemfim

## PORTARIA Nº 120/MB, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Altera a denominação do Escritório de Desenvolvimento Tecnológico Industrial da Marinha para Agência Naval de Segurança Nuclear e Qualidade e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 26, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar, dentro da Estrutura Organizacional do Comando da Marinha, a denominação do Escritório de Desenvolvimento Tecnológico Industrial da Marinha para Agência Naval de Segurança Nuclear e Qualidade (AgNSNQ), Organização Militar sem autonomia administrativa, devendo ser apoiada pela Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha (DGDNTM) e pelo Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro (CTMRJ), que proverão os recursos de pessoal e financeiros necessários à execução de suas tarefas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, subordinada à supracitada Diretoria-Geral, com o propósito de atuar como órgão regulador e fiscalizador das atividades afetas à Segurança e ao Licenciamento Nucleares, na Marinha, de meios navais e instalações terrestres, bem como supervisionar as atividades da área de Qualidade da MB, sob a direção de um Oficial-General.

Art. 2º A implantação da AgNSNQ será efetivada de modo progressivo, conforme as disponibilidades orçamentárias, de acordo com as Normas do Sistema do Plano Diretor e consoante com os atos baixados pelo Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha.

Art. 3º Durante a fase de implantação, fica criado o Núcleo da Agência Naval de Segurança Nuclear e Qualidade, ao qual deverá, gradativamente, assumir a responsabilidade pela estrutura física e organizacional da AgNSNQ.

Parágrafo único - O Núcleo de que trata este artigo terá suas atividades e organização estruturadas por um Regulamento provisório, aprovado pelo Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha e será automaticamente extinto por ocasião da Cerimônia de Mostra de Ativação da AgNSNQ.

Art. 4º O Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 628, de 28 de dezembro de 2012.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

## Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA  
GABINETE DO COMANDANTE

## PORTARIA Nº 116/MB, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Transfere a subordinação do Centro de Análises de Sistemas Navais (CASNAV), do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM) e do Instituto de Pesquisas da Marinha (IPqM) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das suas atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 26, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, alterado pelo Decreto nº 8.900, de 10 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Transferir a subordinação do CASNAV, do IEAPM e do IPqM, da Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha (DGDNTM), para o Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro (CTMRJ).

Art. 2º O Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha e o Diretor do Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro baixarão os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nº 116/MB, de 31 de março de 2008; nº 117/MB, de 31 de março de 2008; e nº 310/MB, de 23 de agosto de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 25 de abril de 2017.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

## Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 565, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Divulga o Demonstrativo de Ajuste Anual da Distribuição dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do exercício de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e em observância ao disposto no art. 6º, § 2º, no art. 15, parágrafo único, e no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Fica divulgado, na forma do Anexo, o Demonstrativo do Ajuste Anual da Distribuição dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do exercício de 2016.

§ 1º A redistribuição da Complementação da União ao Fundeb de 2016 será realizada mediante efetivação de lançamentos nas contas correntes específicas dos Fundos do Distrito Federal, estados e respectivos municípios, a débito ou a crédito, conforme o caso, da diferença apurada entre o valor da Complementação da União distribuída aos fundos e o valor da Complementação da União calculada com base nas receitas realizadas no ano de 2016, segundo o previsto no art. 6º, § 2º, e no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 2007.



§ 2º Os lançamentos de que trata o § 1º, cujos valores consolidados constam da coluna "H" do Anexo, serão realizados pelo Banco do Brasil S.A, no mês de abril de 2017, com base nos coeficientes de distribuição de recursos do Fundeb do ano de 2016.

§ 3º Os ajustes financeiros decorrentes dos valores constantes na coluna "I" do Anexo, apurados a partir do cálculo da diferença entre os montantes das receitas transferidas ao Fundeb e os montantes das receitas arrecadadas pelas unidades da federação, no ano de 2016, deverão ser implementados pelos governos estaduais e do Distrito Federal em até trinta dias, contados da data da publicação desta Portaria, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 11.494, de 2007, e em conformidade com o art. 3º, §§ 3º, 4º e 6º, da Portaria Conjunta nº 3, de 12 de dezembro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 2º Em decorrência do ajuste de que trata o art. 1º, o valor mínimo nacional por aluno/ano, a que se refere o art. 2º da Portaria Interministerial nº 11, de 30 de dezembro de 2015, alterado pela Portaria Interministerial nº 7, de 16 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Fazenda - MF, fica estabelecido em dois mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos.

Art. 3º Para o exercício do acompanhamento, do controle e da fiscalização de que tratam os arts. 24, 26, incisos II e III, 27 e 29, da Lei nº 11.494, de 2007, o FNDE dará ciência do ajuste a que se refere esta Portaria aos governos dos estados e do Distrito Federal, aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, aos tribunais de contas dos estados e municípios, ao Ministério Público Estadual e também ao Ministério Público Federal, nos casos das unidades federadas beneficiadas com a Complementação da União ao Fundeb.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO										DEMONSTRATIVO DO AJUSTE ANUAL DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO DE 2016 (art. 6º, § 2º, e art. 15, Parágrafo Único, da Lei nº 11.494/2007)		R\$ 1,00	
VALORES DISPONIBILIZADOS AO FUNDEB NO DECORRER DE 2016					RECEITAS EFETIVAS DO FUNDEB EM 2016 (CONSOLIDADAS APÓS ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)					Ajuste da Complementação da União ao FUNDEB (art. 6º, § 2º, Lei nº 11.494/2007) (H=E-B)	Diferença entre as receitas efetivas e os valores disponibilizados pelos Estados e DF, com base nas informações por estes prestadas (I=F-C)		
UF	Receitas disponibilizadas pela União (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (A)	Complementação da União prevista e disponibilizada (art. 6º, § 1º, Lei nº 11.494/2007) (B)	Receitas disponibilizadas pelos Estados e DF (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (C)	Total das receitas disponibilizadas pela União, Estados e DF (D=A+B+C)	Receitas efetivas disponibilizadas pela União (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (A)	Complementação da União devida (art. 6º, Lei nº 11.494/2007) E= (A+F) x 0,10	Receitas efetivas destinadas ao FUNDEB, informadas pelos Estados e DF (art. 15, Parágrafo Único, Lei nº 11.494/2007) (F)	Total das receitas efetivas do FUNDEB (G=A+E+F)					
AC	706.196.654,10	-	211.622.630,39	917.819.284,49	706.196.654,10	-	215.734.562,61	921.931.216,71	-	4.111.932,22			
AL	1.175.739.265,14	419.960.143,72	785.952.402,02	2.381.651.810,88	1.175.739.265,14	429.145.885,26	779.181.957,19	2.384.067.107,59	-	-			
AM	806.623.008,16	583.036.710,37	1.473.474.846,63	2.863.134.565,16	806.623.008,16	1.113.823.399,82	1.483.193.263,69	3.403.639.671,67	530.786.689,45	9.718.417,06			
AP	675.320.527,36	-	153.122.286,29	828.442.813,65	675.320.527,36	-	152.691.999,38	828.012.526,74	-	-			
BA	3.387.600.620,01	2.779.329.145,80	4.026.465.907,31	10.193.395.673,12	3.387.600.620,01	2.708.780.893,20	4.023.986.349,12	10.120.367.862,33	(70.548.252,60)	-			
CE	2.189.294.153,87	1.491.080.284,48	2.270.033.901,10	5.950.408.339,45	2.189.294.153,87	1.326.521.551,57	2.260.267.267,84	5.776.082.973,28	(164.558.732,91)	-			
DF	155.715.285,70	-	1.757.000.000,00	1.912.715.285,70	155.715.285,70	-	1.729.359.511,54	1.885.074.797,24	-	-			
ES	666.467.445,60	-	1.877.646.093,27	2.544.113.538,87	666.467.445,60	-	1.870.493.741,29	2.536.961.186,89	-	-			
GO	1.214.918.643,70	-	3.068.303.764,39	4.283.222.408,09	1.214.918.643,70	-	3.065.037.172,87	4.279.955.816,57	-	-			
MA	2.034.927.144,12	3.122.143.037,80	1.221.574.410,56	6.378.644.592,48	2.034.927.144,12	2.897.784.241,83	1.213.257.140,06	6.145.968.526,01	(224.358.795,97)	-			
MG	3.354.473.409,16	-	9.335.209.195,14	12.689.682.604,30	3.354.473.409,16	-	9.389.672.450,87	12.744.145.860,03	-	54.463.255,73			
MS	573.612.045,81	-	1.594.495.476,60	2.168.107.522,41	573.612.045,81	-	1.578.960.897,08	2.152.572.942,89	-	-			
MT	781.689.118,01	-	1.854.403.388,27	2.636.092.506,28	781.689.118,01	-	1.884.936.145,29	2.666.625.263,30	-	30.532.757,02			
PA	1.779.709.401,48	2.897.481.345,99	2.122.298.433,12	6.799.489.180,59	1.779.709.401,48	3.052.852.134,25	2.122.512.675,86	6.955.074.211,59	155.370.788,26	214.242,74			
PB	1.423.799.111,20	201.518.133,94	1.000.815.178,73	2.626.132.423,87	1.423.799.111,20	166.330.572,91	1.001.602.535,42	2.591.732.219,53	(35.187.561,03)	787.356,69			
PE	2.092.242.102,03	561.616.756,92	2.936.645.245,62	5.590.504.104,57	2.092.242.102,03	657.855.801,94	2.946.490.757,62	5.696.588.661,59	96.239.045,02	9.845.512,00			
PI	1.242.414.972,40	506.904.292,94	730.956.632,41	2.480.275.897,75	1.242.414.972,40	523.657.106,09	725.783.613,92	2.491.855.692,41	16.752.813,15	-			
PR	1.862.041.175,09	-	5.930.889.841,71	7.792.931.016,80	1.862.041.175,09	-	5.928.380.700,25	7.790.421.875,34	-	-			
RJ	1.013.424.825,37	-	7.236.443.133,12	8.249.867.958,49	1.013.424.825,37	-	7.235.384.374,24	8.248.809.199,61	-	-			
RN	1.186.203.646,09	-	1.022.464.666,20	2.208.668.312,29	1.186.203.646,09	-	1.017.873.808,36	2.204.077.454,45	-	-			
RO	673.150.962,91	-	674.302.555,57	1.347.453.518,48	673.150.962,91	-	688.332.585,10	1.361.483.548,01	-	14.030.029,53			
RR	530.435.218,57	-	152.320.796,39	682.756.014,96	530.435.218,57	-	152.320.800,82	682.756.019,39	-	4,43			
RS	1.768.049.441,45	-	6.669.975.567,44	8.438.025.008,89	1.768.049.441,45	-	6.625.875.066,04	8.393.924.507,49	-	-			
SC	1.009.365.337,00	-	3.873.828.491,52	4.883.193.828,52	1.009.365.337,00	-	3.879.993.448,79	4.889.358.785,79	-	6.164.957,27			
SE	982.439.430,27	-	644.499.814,66	1.626.939.244,93	982.439.430,27	-	625.579.160,46	1.608.018.590,73	-	-			
SP	2.942.364.717,43	-	28.420.881.056,92	31.363.245.774,35	2.942.364.717,43	-	28.420.881.054,91	31.363.245.772,34	-	-			
TO	1.006.053.957,63	-	518.351.739,64	1.524.405.697,27	1.006.053.957,63	-	515.461.208,38	1.521.515.166,01	-	-			
<b>TOTAL</b>	<b>37.234.271.619,66</b>	<b>12.563.069.851,96</b>	<b>91.563.977.455,02</b>	<b>141.361.318.926,64</b>	<b>37.234.271.619,66</b>	<b>12.876.751.586,87</b>	<b>91.533.244.249,00</b>	<b>141.644.267.455,53</b>	<b>313.681.734,91</b>				

Fonte: Colunas (A): SIAFI, sendo que, em relação ao ITRM, foram deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes à arrecadação de 2015, repassados no início de 2017, na forma prevista na Port. STN/FNDE nº 3, de 12.12.2012; (B): Port. (MEC/MF) nº 07, de 16.12.2016; (C): SIAFI, sendo deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes à arrecadação de 2015, repassados no início de 2016; e acrescidos os valores referentes à arrecadação de 2016, repassados no início de 2017, na forma prevista na Port. STN/FNDE nº 3, de 12.12.2012; (F): Dados informados pelos Estados e DF à STN/MF, em cumprimento ao disposto no art. 15, Parágrafo Único, da Lei 11.494/2007.

ANEXO										DEMONSTRATIVO DO AJUSTE ANUAL DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO DE 2016 (art. 6º, § 2º, e art. 15, Parágrafo Único, da Lei nº 11.494/2007)		R\$ 1,00	
VALORES DISPONIBILIZADOS AO FUNDEB NO DECORRER DE 2016					RECEITAS EFETIVAS DO FUNDEB EM 2016 (CONSOLIDADAS APÓS ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)					Ajuste da Complementação da União ao FUNDEB (art. 6º, § 2º, Lei nº 11.494/2007) (H=E-B)	Diferença entre as receitas efetivas e os valores disponibilizados pelos Estados e DF, com base nas informações por estes prestadas (I=F-C)		
UF	Receitas disponibilizadas pela União (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (A)	Complementação da União prevista e disponibilizada (art. 6º, § 1º, Lei nº 11.494/2007) (B)	Complementação ao Piso do magistério prevista e disponibilizada (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008) (C)	Receitas disponibilizadas pelos Estados e DF (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (D)	Total das receitas disponibilizadas pela União, Estados e DF (E=A+B+C+D)	Receitas efetivas disponibilizadas pela União (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (A)	Complementação da União devida (art. 6º, Lei nº 11.494/2007) (E)	Complementação ao Piso do magistério devida (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008) (F)	Receitas efetivas destinadas ao FUNDEB, informadas pelos Estados e DF (art. 15, Parágrafo Único, Lei nº 11.494/2007) (G)			Total das receitas efetivas do FUNDEB (H=A+E+F+G)	
AC	706.196.654,10	-	-	211.622.630,39	917.819.284,49	706.196.654,10	-	-	215.734.562,61	921.931.216,71			
AL	1.175.739.265,14	377.964.129,34	41.996.014,38	785.952.402,02	2.339.655.796,50	1.175.739.265,14	386.231.296,73	42.914.588,53	779.181.957,19	2.384.067.107,59			
AM	806.623.008,16	524.733.039,33	58.303.671,04	1.473.474.846,63	2.804.830.894,12	806.623.008,16	1.002.441.059,84	111.382.339,98	1.483.193.263,69	3.403.639.671,67			
AP	675.320.527,36	-	-	153.122.286,29	828.442.813,65	675.320.527,36	-	-	152.691.999,38	828.012.526,74			
BA	3.387.600.620,01	2.501.396.231,22	277.932.914,58	4.026.465.907,31	9.915.462.758,54	3.387.600.620,01	2.437.902.803,88	270.878.089,32	4.023.986.349,12	10.120.367.862,33			
CE	2.189.294.153,87	1.341.972.256,03	149.108.028,45	2.270.033.901,10	5.801.300.311,00	2.189.294.153,87	1.193.869.396,41	132.652.155,16	2.260.267.267,84	5.776.082.973,28			
DF	155.715.285,70	-	-	1.757.000.000,00	1.912.715.285,70	155.715.285,70	-	-	1.729.359.511,54	1.885.074.797,24			
ES	666.467.445,60	-	-	1.877.646.093,27	2.544.113.538,87	666.467.445,60	-	-	1.870.493.741,29	2.536.961.186,89			
GO	1.214.918.643,70	-	-	3.068.303.764,39	4.283.222.408,09	1.214.918.643,70	-	-	3.065.037.172,87	4.279.955.816,57			
MA	2.034.927.144,12	2.809.928.734,02	312.214.303,78	1.221.574.410,56	6.066.430.288,70	2.034.927.144,12	2.608.005.817,65	289.778.424,18	1.213.257.140,06	6.145.968.526,01			
MG	3.354.473.409,16	-	-	9.335.209.195,14	12.689.682.604,30	3.354.473.409,16	-	-	9.389.672.450,87	12.744.145.860,03			
MS	573.612.045,81	-	-	1.594.495.476,60	2.168.107.522,41	573.612.045,81	-	-	1.578.960.897,08	2.152.572.942,89			
MT	781.689.118,01	-	-	1.854.403.388,27	2.636.092.506,28	781.689.118,01	-	-	1.884.936.145,29	2.666.625.263,30			
PA	1.779.709.401,48	2.607.733.211,39	289.748.134,60	2.122.298.433,12	6.509.741.045,99	1.779.709.401,48	2.747.566.920,82	305.285.213,43	2.122.512.675,86	6.955.074.211,59			
PB	1.423.799.111,20	181.366.320,55	20.151.813,39	1.000.815.178,73	2.605.980.610,48	1.423.799.111,20	149.697.515,62	16.633.057,29	1.001.602.535,42	2.591.732.219,53			
PE	2.092.242.102,03	505.455.081,23	56.161.675,69	2.936.645.245,62	5.534.342.428,88	2.092.242.102,03	592.070.221,75	65.785.580,19	2.946.490.757,62	5.696.588.661,59			
PI	1.242.414.972,40	456.213.863,65	50.690.429,29	730.956.632,41	2.429.585.468,46	1.242.414.972,40	471.291.395,48	52.365.710,61	725.783.613,92	2.491.855.692,41			
PR	1.862.041.175,09	-	-	5.930.889.841,71	7.792.931.016,80	1.862.041.175,09	-	-	5.928.380.700,25	7.790.421.875,34			
RJ	1.013.424.825,37	-	-	7.236.443.133,12	8.249.867.958,49	1.013.424.825,37	-	-	7.235.384.374,24	8.248.809.199,61			
RN	1.186.203.646,09	-	-	1.022.464.666,20	2.208.668.312,29	1.186.203.646,09	-	-	1.017.873.808,36	2.204.077.454,45			
RO	673.150.962,91	-	-	674.302.555,57	1.347.453.518,48	673.150.962,91	-	-	688.332.585,10	1.361.483.548,01			
RR	530.435.218,57	-	-	152.320.796,39	682.756.014,96	530.435.218,57	-	-	152.320.800,82	682.756.019,39			
RS	1.768.049.441,45	-	-	6.669.975.567,44	8.438.025.008,89	1.768.049.441,45	-	-	6.625.875.066,04	8.393.924.507,49			
SC	1.009.365.337,00	-	-	3.873.828.491,52	4.883.193.828,52	1.009.365.337,00	-	-	3.879.993.448,79	4.889.358.785,79			
SE	982.439.430,27	-	-	644.499.814,66	1.626.939.244,93	982.439.430,27	-	-	625.579.160,46	1.608.018.590,73			
SP	2.942.364.717,43	-	-	28.420.881.056,92	31.363.245.774,35	2.942.364.717,43	-	-	28.420.881.054,91	31.363.245.772,34			
TO	1.006.053.957,63	-	-	518.351.739,64	1.524.405.697,27	1.006.053.957,63	-	-	515.461.208,38	1.521.515.166,01			
<b>TOTAL</b>	<b>37.234.271.619,66</b>	<b>11.306.762.866,76</b>	<b>1.256.306.985,20</b>	<b>91.563.977.455,02&lt;/</b>									



UF	Ajuste da Complementação da União ao FUNDEB (art. 6º, § 2º, Lei nº 11.494/2007) (I=E-B)	Ajuste da Complementação ao Piso (J=F-C)	Ajuste Efetivo (K=I+J)	Diferença entre as receitas efetivas e os valores disponibilizados pelos Estados e DF, com base nas informações por estes prestadas (L=G-D)
AC	-	-	-	4.111.932,22
AL	8.267.167,39	918.574,15	9.185.741,54	-
AM	477.708.020,51	53.078.668,94	530.786.689,45	9.718.417,06
AP	-	-	-	-
BA	(63.493.427,34)	(7.054.825,26)	(70.548.252,60)	-
CE	(148.102.859,62)	(16.455.873,29)	(164.558.732,91)	-
DF	-	-	-	-
ES	-	-	-	-
GO	-	-	-	-
MA	(201.922.916,37)	(22.435.879,60)	(224.358.795,97)	-
MG	-	-	-	54.463.255,73
MS	-	-	-	-
MT	-	-	-	30.532.757,02
PA	139.833.709,43	15.537.078,83	155.370.788,26	214.242,74
PB	(31.668.804,93)	(3.518.756,10)	(35.187.561,03)	787.356,69
PE	86.615.140,52	9.623.904,50	96.239.045,02	9.845.512,00
PI	15.077.531,83	1.675.281,32	16.752.813,15	-
PR	-	-	-	-
RJ	-	-	-	-
RN	-	-	-	-
RO	-	-	-	14.030.029,53
RR	-	-	-	4,43
RS	-	-	-	-
SC	-	-	-	6.164.957,27
SE	-	-	-	-
SP	-	-	-	-
TO	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>282.313.561,42</b>	<b>31.368.173,49</b>	<b>313.681.734,91</b>	

Fonte: Colunas (A): SIAFI, sendo que, em relação ao ITRm, foram deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes a arrecadação de 2015, repassados no início de 2016; e acrescidos os valores referentes à arrecadação de 2016, repassados no início de 2017, na forma prevista na Port. STN/FNDE nº 3, de 12.12.2012; (B): Port. (MEC/MF) nº 07, de 16.12.2016; (C): SIAFI, sendo deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes a arrecadação de 2015, repassados no início de 2016; e acrescidos os valores referentes à arrecadação de 2016, repassados no início de 2017, na forma prevista na Port. STN/FNDE nº 3, de 12.12.2012; (F): Dados informados pelos Estados e DF à STN/MF, em cumprimento ao disposto no art. 15, Parágrafo Único, da Lei 11.494/2007.

## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR DIRETORIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Estabelece procedimentos de pagamento e parâmetros atinentes à concessão das bolsas UAB regulamentadas pela Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, e pela Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017.

O DIRETOR DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria da Presidência da República nº 1.813, de 1º de setembro de 2016, e pela Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, e

#### CONSIDERANDO:

a) A previsão de bolsas de estudo e pesquisa para participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica pela Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006;

b) Portaria MEC nº 318, de 02 de abril de 2009, que transferiu à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);

c) A Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009 que reajustou os valores previstos no art. 2º da lei 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, com base no art. 7º da mesma lei, referentes ao pagamento de bolsas a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores;

d) As políticas do Ministério da Educação, executadas pela CAPES, destinadas à educação básica, à ampliação do acesso à educação superior pública e à articulação entre pós-graduação e educação básica, configurada nas ações do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, entre outras;

e) Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016;

f) Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º. A concessão e os pagamentos das bolsas do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) serão realizados a partir das informações prestadas, pelas Instituições de Ensino (IES), em sistemas eletrônicos de gestão designados pela CAPES, além dos editais publicados por esta Diretoria de Educação à Distância da Capes (DED/CAPES).

Art. 2º. A concessão das bolsas da UAB se organizará por IES, curso e grupos de alocação de bolsa, sendo concedidas durante os períodos letivos dos cursos.

Art. 3º. As bolsas serão concedidas, na forma de mensalidades proporcionais à duração do período letivo, com vigência de até seis meses. A concessão das bolsas fica condicionada ao fornecimento das informações pelas IES a cada início do período letivo, devendo ser atualizado regularmente de acordo com a oferta.

Parágrafo Único. A concessão das bolsas fica condicionada à informação, prevista no caput deste artigo, da data de início real de cada período letivo.

Art. 4º. As modalidades de bolsa Coordenadoria Geral, Coordenadoria Adjunta, Coordenadoria de Tutoria, Coordenadoria de Polo e Assistência a Docência compõem o grupo de alocação Institucional. As modalidades de bolsa Coordenadoria de Curso, Tutor, Professor Formador e Professor Conteudista compõem o grupo de alocação Curso.

Art. 5º. As mensalidades serão concedidas de acordo com as portarias Capes nº 183/2016 e 15/2017 bem como pelos critérios de cada modalidade de bolsa e as especificidades dos cursos atendidos, conforme a seguir:

I. Coordenadoria Geral: mensalidade de bolsa para instituição com alunos ativos. Excetua-se a exigência de alunos ativos para o período de interstício entre editais de novas ofertas, limitado ao período de seis meses sem oferta, para instituições já participantes do Sistema UAB e já aprovadas em edital subsequente;

II. Coordenadoria Adjunta: mensalidade de bolsa para instituição com alunos ativos. Excetua-se a exigência de alunos ativos para o período de interstício entre editais de novas ofertas, limitado ao período de seis meses sem oferta, para instituições já participantes do Sistema UAB e já aprovadas em edital subsequente;

III. Coordenadoria de Curso: mensalidade de bolsa para cursos com alunos ativos durante o período letivo, respeitado número mínimo de alunos e de polos a ser estabelecido por ato desta DED/Capes. Conceder-se-á duas mensalidades, retroativas, após início efetivo, para novos cursos e, em caso de finalização de todas as ofertas do curso, duas mensalidades após o término do último período letivo;

IV. Coordenadoria de Tutoria: uma mensalidade de bolsa para cada grupo de 30 (trinta) tutores na instituição de ensino, atualizada a cada início de período letivo de cursos ofertados pela IES;

V. Tutor: as mensalidades de tutoria serão concedidas de acordo com as seguintes especificidades:

a) Cursos de Graduação com alunos ativos: uma mensalidade de bolsa por grupo de 18 alunos ativos, incluída a re-oferta de disciplina em período posterior à matriz curricular regular, respeitado período máximo de doze meses e resguardado no mínimo um tutor para o curso. Será mantido o cálculo de concessão de uma mensalidade de bolsa por grupo de 15 alunos ativos para cursos iniciados até o dia 28/02/2017;

b) Cursos de Especialização com alunos ativos: uma mensalidade de bolsa por grupo de 25 alunos ativos, resguardado no mínimo um tutor para o curso;

c) Cursos de Graduação Classificados em Artes: uma mensalidade de bolsa por grupo de 6 alunos ativos no período letivo vigente, concedida mediante requerimento a ser apresentado pela IES e deferido pela DED/CAPES a cada início de novo período letivo, no qual seja justificada a especificidade instrumental ou técnica artística;

d) Atendimento Educacional Especializado: mensalidade adicional de bolsa para atendimento de aluno ativo portador de deficiência tal como prevista no inciso III do artigo 2º da Lei nº 10.098/2000 ou no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764/2012, concedida mediante requerimento a ser apresentado pela IES e deferido pela DED/CAPES, acompanhado do laudo médico e de plano pedagógico de atendimento especializado;

VI. Professor Formador: as mensalidades de docência serão concedidas de acordo com as seguintes especificidades:

a) Oferta de Disciplina Convencional: mensalidade de bolsa para cada 15 horas-aula, incluídas as disciplinas de estágio, TCC e optativas (ou eletivas), resguardado no mínimo um professor para o curso;

b) Oferta de Disciplina de Estágio Predominantemente Prático: mensalidade de bolsa adicional para professor supervisor de estágio, de acordo com o período previsto no respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e respeitado número mínimo de alunos a ser estabelecido por ato desta DED/CAPES.

c) Orientação para Trabalho de Conclusão de Curso: duas mensalidades de bolsa, no período, para cada grupo de 10 alunos, resguardado no mínimo um professor para esse atendimento;

d) Re-oferta de Disciplina em Cursos de Graduação: mensalidade de bolsa, concedida em período posterior à matriz curricular regular, respeitado período máximo de doze meses, para cada grupo de 30 alunos, resguardado no mínimo um professor para esse atendimento;

VII. Professor Conteudista: as mensalidades de conteudista serão concedidas de acordo com as seguintes especificidades e alcadas na Equipe Multidisciplinar:

a) Equipe Multidisciplinar: mensalidades de bolsa de Professor Conteudista correspondente a 6% do total financeiro das modalidades de bolsas disponibilizadas para instituição. A cada início do período letivo, as mensalidades serão concedidas em função das informações atualizadas no sistema eletrônico de gestão designado pela CAPES;

b) Produção de Recursos Educacionais Abertos (REA): uma mensalidade de bolsa para cada 15 horas-aula, de acordo com matriz curricular cadastrada no sistema eletrônico de gestão da CAPES, durante o período letivo anterior à oferta efetiva dos recursos produzidos, destinada às disciplinas a serem ofertadas pela primeira vez no conjunto das ofertas do Sistema UAB, concedida mediante requerimento a ser apresentado pela IES e deferido pela DED/CAPES. A concessão das mensalidades para cursos a serem iniciados, ocorrerá, de forma retroativa, após início efetivo do curso, durante o primeiro período letivo;

c) Todos os recursos educacionais produzidos através das bolsas previstas nessa modalidade deverão ser licenciados conforme Resolução CNE/CES nº 01/2016 em seu art 2º, §4º.

VIII. Coordenadoria de Polo: mensalidade de bolsa, sob gestão da CAPES, por coordenador efetivo em polo ativo, conforme portarias CAPES nº 183/2016 e nº 15/2017;

IX. Assistente à Docência: mensalidade de bolsa, sob gestão da Capes, por polo ativo, respeitado número mínimo de alunos a ser estabelecido por ato desta DED/CAPES.

Art. 6º. Os pagamentos mensais das bolsas são realizados mediante autorização eletrônica do coordenador institucional da IES, Geral ou Adjunto, nos prazos estabelecidos e divulgados pela DED/CAPES. Em eventual ausência dos coordenadores, o dirigente máximo da IES deverá autorizar, por ofício, responsável temporário pela autorização dos pagamentos.

§ 1º. A cada mês, a partir do cadastro dos bolsistas realizados pela IES, a CAPES disponibilizará folhas de pagamento relativas ao mês corrente e folhas complementares, a título de correção de ausências equivocadas, para até dois meses retroativos.